



Câmara Municipal de Estiva

“Vereador Olegário de Moura Leite”

Lei 1.409, de 23 de dezembro de 2014.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 23/12 a 23/01/15


RESPONSÁVEL

INSTITUI A POLÍTICA PARA
TRANSPORTE DE
ESTUDANTES DE ENSINO
SUPERIOR, DE CURSOS
TÉCNICOS PROFISSIONA-
LIZANTES E CAPACITAÇÃO
PROFISSIONAL.

Art. 1º – O Município de Estiva poderá fornecer o transporte de estudantes de ensino superior, de nível técnico profissionalizante e capacitação profissional, havendo disponibilidade, através de veículos próprios.

Art. 2º – Poderá ser concedido o transporte aos alunos matriculados em cursos de ensino superior, cursos técnicos de nível profissionalizante e de capacitação profissional, residentes em Estiva, para o município de Pouso Alegre, a 132 alunos, comportados por três ônibus, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro – Do total de vagas disponíveis, preferencialmente, 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinadas aos alunos matriculados no ensino superior e 35% (trinta e cinco por cento) para os cursos técnicos e profissionalizantes.

Parágrafo Segundo – Havendo ausência comprovada de demanda para uma das categorias especificadas no *caput* deste artigo, as vagas serão completadas pela categoria que delas necessitar.





Câmara Municipal de Estiva

“Vereador Olegário de Moura Leite”

Parágrafo Terceiro – Poderá ser estendido o número de alunos de acordo com as possibilidades do município.

Parágrafo Quarto – Poderá, em caso de disponibilidade e necessidade, ser concedido o transporte aos alunos mencionados no *caput* deste artigo aos sábados.

Art. 3º – Os alunos deverão se inscrever para concorrer as vagas durante o mês de janeiro, apresentando junto a Secretaria Municipal de Educação, cópia dos documentos pessoais, do comprovante de matrícula do corrente ano, do comprovante de endereço atualizado, foto 3x4, comprovante de renda familiar, cadastro no CadÚnico junto ao CRAS, e firmar declaração de que todos os dados são verdadeiros.

Art. 4º – Será adotado um sistema de pontuação individual com os seguintes critérios:

I – Sócio – Econômico:

- a - 60 pontos para renda per capita de até R\$ 350,00;
- b - 50 pontos para renda per capita de R\$ 351,00 a R\$ 500,00;
- c - 40 pontos para renda per capita de R\$ 501 a R\$ 700,00;
- d - 30 pontos para renda per capita acima de R\$ 701,00.

II – Escolaridade – Terá preferência alunos que não tenham cursado ensino superior -10 pontos;

III– Disponibilidade para estagiar junto ao município – Será concedido 1 ponto por hora disponível por mês para alunos do Ensino Superior e de Nível Técnico Profissionalizante que estagiarem junto a Prefeitura Municipal de Estiva, totalizando, no máximo, 30 pontos.

IV– Disponibilidade para exercer atividades complementares junto ao município – Será concedido 1 ponto por hora disponível por mês para alunos do Ensino Superior e de



Câmara Municipal de Estiva

“Vereador Olegário de Moura Leite”

Nível Técnico Profissionalizante que executarem atividades complementares junto a Prefeitura Municipal de Estiva, totalizando, no máximo, 20 pontos.

V - As vagas no transporte serão concedidas aos alunos que obterem as melhores notas e o maior índice de frequência escolar concomitantemente, tanto no Ensino Superior, quanto no Ensino Técnico Profissionalizante e, havendo vagas, para os matriculados em cursos de capacitação profissional;

VI - Será feita uma lista de espera e, havendo desistências, novos alunos serão convocados conforme a classificação.

Art. 5º – Os estudantes beneficiários do transporte que estagiarem junto a Prefeitura Municipal de Estiva pontuarão na classificação para usufruir do serviço.

§ 1º – A Prefeitura Municipal de Estiva deverá firmar convênio de estágios e de atividades complementares com as instituições de Ensino Superior e de Nível Técnico Profissionalizante em que haja alunos de Estiva matriculados.

§ 2º – Para fins de cumprimento do estágio profissional, a Prefeitura Municipal de Estiva elaborará um edital contendo os cargos, os números de vagas e respectivas cargas horárias para seleção dos candidatos mediante processo seletivo simplificado para o caso de estágio, com ampla divulgação e com critérios objetivos e impessoais de seleção.

§ 3º - Para fins de cumprimento de atividades complementares a Prefeitura Municipal divulgará as atividades previamente acordadas com as instituições de ensino e dará ampla divulgação aos alunos beneficiados com o transporte escolar.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar a lista de estudantes contemplados e a lista de espera até o dia 15 de fevereiro de cada exercício.



Câmara Municipal de Estiva

“Vereador Olegário de Moura Leite”

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.8º – Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estiva, 23 de dezembro de 2014.

João Marques Ferreira

Prefeito de Estiva